



Cultura promove mais uma edição da Feirarte

A Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis promove no dia 27 de junho, na Praça Central, das 14h às 18h, mais uma edição da Feirarte que irá expor o trabalho de vários artesãos da cidade.

No evento os artesãos demonstrarão trabalhos de crochê, tricô, bordado, fuxico, entrelaçamento, cerâmica, patchwork, pintura e biscuit. Os artesãos que são cadastrados na Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades (SUTACO) puderam expor os seus trabalhos e colocá-los a venda.

Segundo a Secretaria de Cultura, a feira do artesanato está ficando cada vez mais forte em Cordeirópolis “A cada edição que passa a Feirarte está cativando mais a população Cordeiropolense que além de



conhecer as obras que são expostas estão comprando os trabalhos, o que enaltece a classe de artesãos na

cidade”, informou o órgão.

Além da Feira do Artesanato haverá também o Encontro Municipal de

dança que terá a apresentação de vários grupos da cidade durante todo o dia.

Festa Junina da 3ª Idade reúne 300 pessoas

Esta semana pelo menos 300 pessoas participaram de uma animada festa junina que foi promovida no Centro de Convivência do Idoso (CCI) em Cordeirópolis.

Uma dos grandes diferenciais ficou por conta da decoração. Logo na entrada duas caricaturas anunciam para os visitantes o “Arraia da Terceira Idade”. No interior as

mesas eram acompanhadas por balões feitos com papéis coloridos e no palco a festa era comandada ao som de guitarras, teclado, batusques junto com a boa e velha sanfona.

O evento organizado pela Promoção Social e o CCI contou com o apoio da Secretaria de Cultura de Cordeirópolis.



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2658 de 23 de junho de 2010**

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2011, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

§ 4º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, especificadas no Anexo III (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 5º - As metas e prioridades de que trata o parágrafo anterior considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive a lei orçamentária, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos créditos extraordinários.

Art. 2º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2011 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- I-Tabela 1 - Metas anuais;
- II-Tabela 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III-Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV- Tabela 4 - Evolução do patrimônio líquido;
- V- Tabela 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI- Tabela 6 - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- VII- Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS;
- VIII- Tabela 8 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX- Tabela 9 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais,

possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia de 30 de agosto de 2010.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no "caput", os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2011 inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único - São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 6º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 8% (oito) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2011, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira com o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 1020,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe de Poder.

Art. 13 - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15 - As transferências de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput", ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16 - É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que o agente político ou membro do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

Art. 17 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicado os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 18 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo, até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2010.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam as cabeças dos artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro.

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a efetuar durante o exercício transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2659 de 23 de Junho de 2010

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2631, de 11 de novembro de 2009, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2010 a 2013, conforme específica.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterado o órgão responsável dos programas na Lei Municipal nº 2631, de 11 de novembro de 2009, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2010 a 2013, conforme específica, conforme disposto no anexo a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2660 de 23 de Junho de 2010

(Projeto de Lei nº 10/2010, do vereador Sergio Balthazar R. de Oliveira)

Institui no âmbito do Município o "Programa de Atendimento aos Animais Abandonados, Maltratados e Doentes".

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o "Programa de Atendimento a Animais Abandonados, Maltratados e Doentes".

Art. 2º - O presente Programa tem como objetivo viabilizar campanhas de conscientização pública da necessidade de esterilização e vacinação, das questões referentes ao abandono, adoção e atendimentos dos animais maltratados e doentes.

Art. 3º - O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com clínicas veterinárias particulares, associações protetoras de animais, empresas públicas ou privadas em ações que visem à saúde dos animais.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2661 de 23 de Junho de 2010

Concede revisão anual aos subsídios dos Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias e revoga a Lei nº 2654, de 19 de maio de 2010 e dá outras providências.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o subsídio dos Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias, fixados pela Lei Municipal nº 2574, de 26 de janeiro de 2009, em 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), referentes ao índice acumulado do IPC-FIPE nos meses de maio de 2009 a abril de 2010.

Art. 2º - Fica reprimado o art. 1º da Lei nº 2574, de 26 de janeiro de 2009, voltando a sua redação original.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2574, de 19 de maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2262 de 24 de junho de 2010

(Projeto de Lei nº 8/2010, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, os correspondentes bancários e as Lotéricas, no âmbito do município de Cordeirópolis SP, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas e caixas Eletrônicos, daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo único - Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

Art. 2º - Fica determinado como distância mínima necessária que de segurança para as pessoas que estão utilizando os caixas. O espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas tem que estar dentro de um espaço mínimo de segurança.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos mencionados no "caput" do Art. 1º obrigados a fixar em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Art. 4º - As agências providenciarão vigilância pessoal e ou eletrônica para este local de atendimento, como forma de segurança aos atendentes e clientes.

Art. 5º - Fica determinado o mesmo procedimento de isolamento lateral nos caixas de auto-atendimento.

Art. 6º - As agências bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições nela contidas.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência;**
- II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**
- III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª reincidência;**
- IV - suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.**

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2663 de 24 de junho de 2010

(Projeto de Lei nº 33/2010, do vereador Anderson Antonio Hespanhol)
Institui o "Cidadão Legislador" em Cordeirópolis e dá outras providências.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Este projeto institui o "Cidadão Legislador" em Cordeirópolis.

Art. 2º - Todos os cidadãos que apresentarem sugestões a legisladores terão seu nome incorporado como co-autor à proposição.

Art. 3º - Em todos os atos em que o Projeto se apresentar, constará o nome do Vereador bem como do co-autor;

Art. 4º - O "cidadão legislador" não receberá retribuição financeira ou de qualquer fim por apresentar suas sugestões e as mesmas se tornarem projetos e leis.

Art. 5º - Não poderá "o cidadão legislador" ter qualquer tipo de relação que envolva remuneração ou vínculo junto aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como ocupar cargos em diretórios municipais, comissões provisórias, executivas estaduais e nacional de qualquer partido.

Art. 6º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2664 de 24 de junho de 2010

(Projeto de Lei nº 37/2010, do vereador Rosivaldo Antonio Pina)
Dá denominação à rua situada no bairro do Cascalho.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada "Benedito Cabrine" a rua localizada no bairro do Cascalho, entre as ruas Pedro Bettii, Vereador Jacob Tomazella, Domingos Peruchi e Luiz Ortolan.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 2984 de 28 de maio de 2010

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

D e c r e t a :

Art.1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2638, de 03 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 – 2039	01	00269	8.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 – 2191	01	00270	14.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 – 2192	01	00271	60.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5003 – 2173	01	00272	2.500,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5008 – 2182	01	00278	500,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 – 2039	01	00280	6.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 – 2039	01	00285	9.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 – 2191	01	00286	9.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 – 2192	01	00287	40.000,00
09.01.00	4.4.90.00.00	15 122 5010 – 2192	01	00314	3.500,00
TOTAL					152.500,00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I – Anulação parcial da dotação (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme programação abaixo:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
09.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5003 – 2173	01	00273	50.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 – 2014	01	00372	32.500,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 – 2015	01	00373	25.000,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 305 1012 – 2027	01	00425	45.000,00
TOTAL					152.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de maio de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 28 de maio de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 2985 de 28 de maio de 2010

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

D e c r e t a :

Art.1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2638, de 03 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
03.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 – 2039	01	00013	15.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1010 – 2007	05	00342	4.000,00
TOTAL					19.000,00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I – Anulação parcial da dotação (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme programação abaixo:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
09.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5003 – 2173	01	00273	19.000,00
TOTAL					19.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de maio de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 28 de maio de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 2986 de 31 de maio de 2010

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

D e c r e t a :

Art.1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2638, de 03 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
10.01.00	3.3.90.00.00	10 303 1006 – 2029	01	00384	100.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I – Anulação parcial da dotação (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme programação abaixo:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 – 2040	01	00392	100.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de maio de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 31 de maio de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 2989 de 1º de junho de 2010

Revoga na integra o Decreto nº. 2918, de 13 de janeiro de 2010, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2655, de 26 de maio de 2010.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica revogado na integra o Decreto nº. 2918, de 13 de janeiro de 2010, (Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito, conforme especifica).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ao 1º de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº. 2990 de 1º de junho de 2010

Dá nova constituição ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2650, de 16 de abril de 2010.

D e c r e t a:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes cidadãos que como Conselheiros, comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) do Município de Cordeirópolis SP.

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

Titular – Mariani Aparecida Bertanha
Suplente – Marina Pinheiro Hespagnol

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

Titular – Tiago José Berg
Suplente – Maria Aparecida Bragotto de Castro Wolf

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

Titular – Adriano Victor
Suplente – Claudino Laurindo Cid

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE;

Titular – Marco Rogério Gomes da Silva
Suplente – Rafael Coco

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura - Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

Titular – Carlos Alberto Barbieri
Suplente – Wagner Paulo Guardia

VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do IAC - Centro de Citricultura “Sylvio Moreira” - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

Titular – Marínes Batianel
Suplente – Dirceu de Mattos junior

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação criada no Município de Cordeirópolis com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;

Titular – Fabio Luiz Cassiano
Suplente – Roberta Ribeiro Dalfré

VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Bairro;

Titular – Junior Furtado da Costa
Suplente – Luciano do Carmo Oliveira Antonio

IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Agricultores ou pequenos produtores rurais;

Titular – Maira Brambilla Maronesi
Suplente – Josué Natanael Zanetti Picolini

X - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Rotary Club local;

Titular – Antonio Guarasemin
Suplente – Joacir Giberto Nardini

XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Instituição de Ensino de Nível Superior;

Titular – Queli Cristina Ribeiro da Silva
Suplente – Vanderleia Dias de Oliveira

XII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis;

Titular – Andresa Minatel
Suplente – Pedro Geraldo Zanarelli

Art. 2º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse, e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento as assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 3º - O mandato dos novos Conselheiros é de 2 (dois) anos, (1º.06.2010 a 31.05.2012), podendo ser reeleitos, (§ 4º, do art. 4º da Lei 2022, de 27.03.2001, com posterior alteração).

§ 1º - O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ao 1º de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 1º de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 2991 de 11 de junho de 2010

Dispõe sobre expediente nas repartições públicas municipais e autárquicas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol, eventualmente, jogar nos meses de junho e julho de 2010, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do município de Cordeirópolis; e,

Considerando a participação da Seleção de Futebol do Brasil no Campeonato Mundial de Futebol de 2010,

D e c r e t a:

Art. 1º - Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol, eventualmente, jogar nos meses de junho e julho de 2010, o horário de expediente na Prefeitura do Município de Cordeirópolis será das:

I - 7:00 h as 11:00 h e das 12:00 h as 14:00 h (Pessoal da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos) e, das 8:00 h às 14:00 h (Pessoal Administrativo), quando os jogos ocorrerem às 15:30 h;

II - 7:00 h as 10:00 h e das 14:00 h as 16:00 h (Pessoal da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos); e, das 14:00 h as 18:00 h (Pessoal Administrativo), quando os jogos ocorrerem às 11:00 h.

Parágrafo Único - Nas unidades em que houver necessidade dos servidores iniciarem as atividades antes do horário previsto no “caput” deste artigo, dada a especificidade do serviço, caberá ao responsável adequar o horário de trabalho.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 11 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da

Municipalidade. Publicado, e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 11 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7707 de 16 de junho de 2010

Convalida a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora, do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº. 01804/10, datado de 09.06.2010.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica convalidada a suspensão do Contrato de Trabalho, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, a contar de 09 de junho de 2010, no período de 09.06 a 31.12.2010, da servidora Sra. Neusa Hardt, portadora do R.G nº. 21.500.158 - lotada no emprego público de Merendeira - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Publicada, e registrada no

Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 16 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7708 de 16 de junho de 2010

Prorroga a Licença Gestante concedida à servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere os incs. VIII e XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando– o disposto no Processo Administrativo nº 01830/10, de 10 de junho de 2010,

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica prorrogada no período de 23.06 a 21.08.2010, a Concessão de Licença Gestante a servidora Sra. Adriana Pereira da Silva Figueira, mantidas na íntegra, as demais condições da Portaria nº 7629, de 16 de março de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 16 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo – Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7708-A de 16 de junho de 2010

Convalida a demissão compulsória de servidor lotado no emprego público de Motorista - Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do artigo 81, da L.O.M.C.; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 14 de junho de 2010, a demissão compulsória do servidor Sr. José Vito, portador do RG nº 2.829.863, lotado no emprego público de Motorista - Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, nos termos do inciso II do artigo 40, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

especificamente, a Portaria nº 3855, de 15 de março de 1996.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 16 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7709 de 18 de junho de 2010

De-se nova redação ao art. 1º da Portaria nº 7504, de 23 de setembro de 2009, alterado pela Portaria nº 7687, de 03 de maio de 2010, conforme específica.

AMARILDO ANTONIO ZORZO – Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

R e s o l v e :

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº 7504, de 23 de setembro de 2009, alterado pela Portaria nº 7687, de 03 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, serão realizados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação - COMPAJUL, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis com competência para processar e julgar as Concorrências, Concursos, Leilões, Tomadas de Preços e Convites e será constituída da seguinte forma Presidente: Jerson Adilson Rivaben, Secretário: Vladimir Aparecido Ragasso, Membros: João Paulo Fassis, Sandro Henrique Boteon; João Cesar Maniaes; e Mauro Sérgio Sala e Suplente: Edvaldo José Vitório.

§ 1º -

- a)
b)
c)

§ 2º -

- a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)

§ 3º -

- a)”
b)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 18 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 18 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7710 de 18 de junho de 2010

De-se nova redação ao inciso II, do art. 1º da Portaria nº 7051, de 13 de novembro de 2008, alterado pela Portaria nº 7686, de 03 de maio de 2010, conforme específica.

AMARILDO ANTONIO ZORZO – Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

R e s o l v e :

Art. 1º - O inciso II, do art. 1º da Portaria nº 7051, de 13 de novembro de 2008, alterado pela Portaria nº 7686, de 03 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (.....)

I - (.....)

II - Equipe de Apoio

- a) Jerson Adilson Rivaben
b) José Aparecido Benedito
c) Ana Paula Batista; e,
d) Maria Izabel de Souza Cintra Romano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 18 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 18 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7711 de 18 de junho de 2010

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 7702, de 1º de junho de 2010, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Seção Pessoal da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

R e s o l v e :

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº. 7702, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica a contar de 1º de junho do corrente exercício, alterada a situação funcional do servidor Sr. Renan Sanches, portador do RG nº 46.372.700-9, lotado no cargo de Assessor do Secretário - Ref. E (ch-40) - Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, para o cargo de Chefe de Serviço - Serviço de Relações Institucionais - Ref. D (ch-40) - Gabinete do

Prefeito - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2010. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de junho, de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 18 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7712 de 18 de junho de 2010

Admite servidora por concurso público, no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ADI – Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando – o disposto no memorando, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante dessa Portaria.

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica a contar de 18 de junho de 2010, admitida no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ADI, a Sra. Ariana Cristina Toneloto, portadora do R.G nº 40.778.093-2 e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 128.846.612-57 - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devido sua aprovação, classificando-se em 14 lugar no Concurso Publico Edital 001/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 18 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Edital de Convocação - Edital 001/2009

Dispõe sobre convocação de candidata habilitada e classificada no concurso público conforme dispõe o edital de nº 001/2009, conforme especifica:

Amarildo Antonio Zorzo - Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e :

I - Pelo presente, fica convocada, conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de **17/06/2010 a 21/06/2010, na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35**, a candidata habilitada e classificada no concurso público **edital 001/2009**, auxiliar de desenvolvimento infantil (ADI), para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)

Nome
Ariana Cristina Toneloto

Classificação
14º lugar

II - Se a candidata se achar impossibilitada de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento da candidata convocada implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente à interessada, em seu próprio domicílio, por escrito.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 17 de junho de 2010

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Interino

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 17 de junho de 2010

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 016/2010**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos mediante fornecimento parcelado e a pedido.

Tendo à licitação acima homologada em 22/06/2010, publicado no D.O. em 24/06/2010 publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, assinada em 24/06/2010, com preços das primeiras classificadas.

Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.

A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.

Cordeirópolis, 25 de Junho de 2010.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal.

Empresa: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
CNPJ: 49.228.695/0001-52 I.E.: 310.049.440.111

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
1	Dipirona 300 mg+ cafeína 50 mg+ cit. De orfenadrina 10 mg	Comprimido	15.000	PHARLAB	0,078	1.170,00
7	Aloputinol 300mg	Comprimido	1.500	PRATI DONADUZZI	0,072	108,00
10	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI pó para solução injetável	Frasco	350	TEUTO (GO)	0,55	192,50
13	Azitromicina 500mg	Comprimido	3.000	MULTILAB	0,289	867,00
16	Ciprofloxacino 500mg	Comprimido	5.000	PRATI DONADUZZI	0,08	400,00
18	Tetraciclina 5mg/g pomada oftálmica	Bisnaga	180	CIFARMA	4,51	811,80
22	Miconazol gel oral 40 grs	Tubo	50	JANSSEN-CILAG	19,02	951,00
23	Albendazol 40mg/mL suspensão oral	Frasco com 10 ml	400	TEUTO (GO)	0,50	200,00
25	Tiabendazol 500mg/ml sol. Oral	Frasco	150	BELFAR	2,508	376,20
26	Pemanganato de potássio 100 mg	Cápsula	3.000	MARIOL INDUSTRIAL	0,036	108,00
28	Flunitrazepam 1 mg	Comprimido	9.000	EMS	0,19	1.710,00

31	Verapamil 120 mg	Comprimido	5.400	SANDOZ/FR	0,26	1.404,00
36	Atenolol 25mg	Comprimido	40.000	PRATI DONADUZZI	0,013	520,00
40	Insulina Novo NPH 5x3 ml	Unidade	175	NOVO NORDISK - PR	11,7577	2.057,80
43	Insulina Humana 70N/30R refil 3 ml	Unidade	60	NOVO NORDISK - PR	31,09	1.865,40
49	Isossorbida 5 mg comprimido sublingual	Comprimido	300	SANVAL	0,02	6,00

Empresa: Dupatni Hospitalar Com. Imp. Exp. Ltda
CNPJ: 04.027.894/0003-26 I.E.: 104.444.304

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
2	Ibuprofeno 200 mg	Comprimido	20.000	LUPER	0,109	2.180,00
14	Eritromicina 50mg/mL suspensão oral	Frasco	500	PRATI DONADUZZI	1,30	650,00
16	Tetraciclina 25 mg/g+ anfoteric. B 12,5 mg/g creme vag. Tubo 45 g+ 10 aplicadores	Tubo	300	PRATI DONADUZZI	4,63	1.389,00
48	Insulina Glargina 100UI refil 3 ml	Unidade	2.000	SANOFI-AVENTIS	72,50	145.000,00

Empresa: Comercial Cirúrgica Rio Clarence Ltda
CNPJ: 67.729.178/0004-91 I.E.: 062.896.580-01-02

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
3	Ibuprofeno 300 mg	Comprimido	20.000	MULTILAB	0,036	720,00
6	Aloputinol 100mg	Comprimido	1.500	SANVAL	0,03	45,00
8	Amoxicilina 250mg + Clavulanato de potássio 62,5mg/5ml	Frasco com 75 ml	150	EMS	6,45	967,50
9	Amoxicilina 500mg + Clavulanato de potássio 125mg	Comprimido	1.000	SIGMA/GERMED	0,696	696,00
30	Losartan 50 mg	Comprimido	80.000	NEO QUIMICA	0,0352	2.816,00
32	Verapamil 80 mg	Comprimido	1.800	SANVAL	0,034	61,20
33	Amiodarona 100mg	Comprimido	6.000	GEOLAB	0,092	552,00
35	Isossorbida 20 mg	Comprimido	10.800	BIOSINTETICA	0,06	648,00
46	Insulina Glutinsina 100UI/ml 3 ml	Unidade	15	SANOFI-AVENTIS	23,52	352,80

Empresa: Vale Comercial Ltda
CNPJ: 71.336.101/0001-86 I.E.: 525.868349.0087

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
4	Dexametasona 4 mg	Comprimido	400	TEUTO	0,09	36,00
5	Dexametasona elixir	Vidro	200	PRATI DONADUZZI	0,87	174,00
11	Nitrofurantoina susp. oral 5 mg/ml	Vidro	30	APSEN	16,34	490,20
12	Sulfadiazina 500 mg	Comprimido	1.800	SOBRAL	0,09	162,00
17	Tetraciclina 500mg caps.	Comprimido	500	MEDQUIMICA	0,03	15,00
19	Cloranfenicol 250 mg	Comprimido	500	PRATI DONADUZZI	0,03	15,00
21	Miconazol creme vaginal	Tubo	100	PRATI DONADUZZI	1,20	120,00
24	Tiabendazol 500mg	Comprimido	500	SANVAL	0,26	130,00
27	Complexo b sol. Oral	Vidro	50	MEDQUIMICA	1,10	55,00
29	Losartan 25 mg	Comprimido	30.000	LABORIS	0,04	1.200,00

Empresa: Dakfilm Comercial Ltda
CNPJ: 81.813.381/0001-00 I.E.: 112.539.090-119

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
41	Insulina Isofana Bifásica Biossintética humana 70/30 R	Frasco	30	ELI LILLY	41,218	1.236,54
42	Insulina Lispro 25%+ Lispro protamina 75 % 3ml refil	Unidade	60	ELI LILLY	38,5866	2.314,00

44	Insulina Detemir Penfill 3 ml	Unidade	105	NORDISK	35,6285	3.741,00
45	Insulina Lispro retil 3 ml	Unidade	45	ELI LILLY	23,22	1.044,90
47	Insulina Lispro 10 ml 100 UI	Ampolas	300	ELI LILLY	71,5733	21.472,00

Empresa: Cirúrgica Mafta Ltda
CNPJ: 01.310.222/0002-54 I.E.: 10.351.580-1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
37	Metoprolol 100 mg	Comprimido	20.000	ASTRA ZENECA	1,37	27.400,00
38	Metoprolol 25 mg	Comprimido	80.000	ASTRA ZENECA	0,41	24.800,00

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 017/2010**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos mediante fornecimento parcelado e a pedido.

Tendo à licitação acima homologada em 22/06/2010, publicado no D.O. em 24/06/2010 publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, assinada em 24/06/2010, com preços das primeiras classificadas.

Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.

A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.

Cordeirópolis, 25 de Junho de 2010.
Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal.

Empresa: Vale Comercial Ltda
CNPJ: 71.336.101/0001-86 I.E.: 525.888349.0087

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
1	Dipirona 500 mg/ 2 ml injetável	Ampola	700	TEUTO	0,20	140,00
2	Dipirona sódica+500 mg cloridrato prometazina mg+ clor. De adifenina 10 mg	Comprimido	16.500	CIFARMA	0,1479	2.440,35
9	Prednisolona sodico 3mg/ml 60 ml	Frasco	1.000	PRATI DONADUZZI	2,908	2.908,00
11	Prednisona 5 mg	Comprimido	6.000	NEO QUIMICA	0,0174	104,40
15	Norfloxacino 400 mg	Comprimido	30.000	HIPOLABOR	0,0882	2.646,00
17	Clotrimazol 10 mg creme	Tubo	1.000	PRATI DONADUZZI	1,07	1.070,00
25	Glicerol supositorio adulto	Unidade	360	BRASTERAPICA	0,53	190,80
26	Glicerol supositorio infantil	Unidade	360	BRASTERAPICA	0,50	180,00
32	Propiltiouracil 100mg	Comprimido	480	BIOLAB SANIUS	0,4342	208,4390
36	Estriol 1mg creme vaginal+aplicador bisnaga c/ 50gr	Bisnaga	360	NEOQUIMICA	6,00	2.160,00
48	Cinarizina 25mg	Comprimido	4.000	SANVAL	0,02	80,00

Empresa: Dupatni Hospitalar Com. Imp. Exp. Ltda
CNPJ: 04.027.894/0003-26 I.E.: 104.444.304

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
16	Fluconazol 150 mg	Comprimido	3.500	MEDQUIMICA	0,10	350,00
20	Ferripolimaltose 50 mg/ml sol. Oral	Frasco	450	NYCOMED	15,55	6.997,50
23	Racecadotril 100mg	Cápsula	360	BAGO	2,45	882,00
24	Racecadotril 30mg pó granulado	Sache	288	BAGO	1,42	408,96
28	Beclometasona 50mcg spray oral 200 doses	Frasco	100	CHESI	24,53	2.453,00
37	Noretisterona 0,35 mg	Comprimido	7.000	BIOLAB	0,15	1.050,00
43	Tobramicina 0,03% sol. Oftalmológica frasco 5 ml	Frasco	100	BIOSINTETICA	3,52	352,00
44	Tobramicina mg+dexametasona 1mg susp. Oftálmica	Frasco	200	BIOSINTETICA	4,73	946,00

46	Ciclopentolato solução oftálmica 10mg/mL	Frasco	100	LATINOFARMA	4,84	484,00
47	Acebrofilina 50mg/5ml xarope adulto	Frasco com 120 ml	300	PRATI DONADUZZI	2,45	735,00
49	Doxazosina 2 mg	Comprimido	10.000	SIGMA	0,086	860,00

Empresa: Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda
CNPJ: 67.729.178/0004-91 I.E.: 062.996.580-01-02

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
4	Paracetamol 500 mg	Cápsula	40.000	MEDQUIMICA	0,018	720,00
6	Nimesulide / 100mg	Comprimido	70.000	SANVAL	0,0195	1.365,00
12	Dexclorfeniramina 0,05mg+betametasona 0,4 mg xarope	Frasco	450	PRATI DONADUZZI	1,85	832,50
13	Dexclorfeniramina 2 mg/5ml xarope	Frasco	1.500	HIPOLABOR	0,66	990,00
40	Monossulfiram 250 mg/ml solucao vidro com 100 ml	Vidro	100	SANVAL	14,00	1.400,00

Empresa: Dimaci/SP Material Cirúrgico Ltda
CNPJ: 05.947.830/0001-10 I.E.: 635.497.579.110

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
3	Ibuprofeno 50 mg gotas fr. 30 ml	Frasco	1.000	MULTILAB	1,25	1.250,00
5	Diclofenaco de Sódio 75 mg/3ml	Ampola	1.000	TEUTO	0,1973	197,30
8	Dexametasona 2 mg/ml injetável	Ampola	50	HIPOLABOR	0,28	14,00
18	Fenofibrato micronizado 200 mg	Comprimido	1.350	E.M.S.	1,297	1.750,95
36	Estrogênio conjugados 0,625 mg	Comprimido	4.000	E.M.S.	0,198	792,00
38	Alendronato de sódio 70mg	Comprimido	720	E.M.S.	0,34	244,80
41	Oleo mineral 100 ml	Frasco	200	MARIOL	0,9635	192,70
50	Finasteride 5 mg	Comprimido	3.000	E.M.S.	0,28	780,00

Empresa: Prediel Farmacêutica Ltda
CNPJ: 81.897.838/0001-40 I.E.: 101.77543-74

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
19	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	200.000	MULTILAB	0,0298	5.960,00
29	Levotiroxina sodica 100 mcg	Comprimido	20.000	ACHE	0,09	1.800,00
30	Levotiroxina sodica 25 mcg	Comprimido	20.000	ACHE	0,09	1.800,00
31	evotiroxina sodica 50 mcg	Comprimido	20.000	ACHE	0,09	1.800,00

Empresa: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
CNPJ: 43.228.895/0001-52 I.E.: 310.049.440.111

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
7	Nimesulide 50 mg/ml gotas frasco c/15 ml	Frasco	600	SANVAL	0,47	282,00
10	Prednisona 20 mg	Comprimido	15.000	SANVAL	0,037	555,00
14	Loratadina 1 mg/ml xarope	Vidro	1.000	MARIOL INDUSTRIAL	0,888	888,00
21	Varfarina sodica 5 mg	Comprimido	8.100	TEUTO	0,065	528,50
22	Bromoprida 4mg/mL gotas	Frasco	450	NATIVITA	0,69	310,50
27	Lactulose 667 mg/ml xarope frasco c/ 120ml	Frasco	80	ARTE NATIVA	6,46	516,80
33	Gliclazida 30 mg	Comprimido	15.000	SERVIER	0,09	1.350,00
39	Carbonato de calcio 500 mg + colecalciferol D 400 UI	Comprimido	15.000	MARJAN	0,9	13.500,00
42	Ciprofloxacino + Dexametasona oftálmica solução	Frasco com 5 ml	100	E.M.S.	5,77	577,00
51	Pericazina 1% solucao oral frasco c/ 20ml	Frasco	10	AVENTIS	6,15	61,50

Portaria nº 7713 de 21 de junho de 2010

Dispõe sobre a nomeação de servidora para ocupar o cargo de Chefe de Serviço – Serviço de Preservação de Patrimônio Histórico e Cultura - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando – o disposto na Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, (dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das outras disposições legais).

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica nomeada a contar de 21 de junho de 2010, a Sra. Tânia Carini, portadora do RG nº 32.924.094-8, para exercer o cargo de Chefe de Serviço – Serviço de Preservação de Patrimônio Histórico e Cultura – Ref. D (ch-40) – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 21 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7714 de 21 de junho de 2010

Concede Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. VIII e XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando - o que dispõe o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica concedida a contar de 21 de junho de 2010, a Licença Maternidade, da servidora Sra. Priscila Maria Martinati Alves Rodrigues, portadora do RG nº 41.225.631-9, lotada no emprego público de Professora – Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade - pelo período de 21.06 a 18.10.2010 (120 dias), nos termos do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de junho de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 21 de junho de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Pregão Presencial 20/2010

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis/SP torna público que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis/SP, realizar-se-á licitação, na modalidade Pregão Presencial 20/2010, do tipo menor preço, para aquisição de 01(um) veículo Pick-Up, cabine dupla, ano/modelo 2010/2011, motor 2.8L turbo diesel, direção hidráulica, rodas de aço 15”, coluna de direção regulável, amortecedor de alta performance, sistema de controle deslizante nas rodas traseiras, acelerador eletrônico, freio ABS nas 4(quatro) rodas, alarme sonoro, ou similar, mediante fornecimento integral e a pedido, conforme especificações contidas em edital completo. A abertura do pregão será dia 12/07/2010 às 9:30 horas. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, sendo necessária a retirada no local. Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail. Cordeirópolis/SP, 25 de junho de 2010.
Edvaldo José Vitório – Pregoeiro.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Interino

**Pregão Presencial 21/2010
Registro de Preços**

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis/SP torna público que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis/SP, realizar-se-á licitação, na modalidade Pregão

Presencial 21/2010 - Registro de Preços, para aquisição de pneus, mediante fornecimento parcelado e a pedido, conforme especificações contidas em edital completo. A abertura do pregão será dia 14/07/2010 às 9:30 horas. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, sendo necessária a retirada no local. Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail. Cordeirópolis/SP, 25 de junho de 2010.
Edvaldo José Vitório – Pregoeiro.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Interino

Pregão Presencial 22/2010

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis/SP torna público que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis/SP, realizar-se-á licitação, na modalidade Pregão Presencial 22/2010, do tipo menor preço, para aquisição de aparelhos auditivos mediante fornecimento integral e a pedido, conforme especificações contidas em edital completo. A abertura do pregão será dia 16/07/2010 às 9:30 horas. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, sendo necessária a retirada no local. Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail. Cordeirópolis/SP, 25 de junho de 2010.
Edvaldo José Vitório – Pregoeiro.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Interino



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
CLEBER RIBEIRO
FABIANO JERONIMO PEREIRA
RODRIGO GALLANTE
VAGNER LUIZ VITO
WILLIA NALVES DE SOUSA**

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo****Ato nº 5, de 9 de junho de 2010**

Dispõe sobre o expediente nos dias 15 e 25 de junho.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 30, XII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - O expediente da Câmara Municipal no dia 15 de junho, será cumprido das 8 às 14 horas, e no

dia 25 de junho, das 14 às 18 horas.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de junho de 2010.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Presidente -

Publicado no Plenário “**Vereador Irio Alves**”, em 9 de junho de 2010.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Balcão de Empregos

Vagas

Analista de Laboratório (Química) e possuir registro CRQ;
Cozinheira;
Desenhista com Auto-Cad e conhecimento em caldeiraria;
Montador de Móveis;
Motorista CNH: E;
Pedreiros e Serventes;
Serviços Gerais Feminino com conhecimentos em informática, rotinas administrativas e CNH;
Soldador;
Torneiro Mecânico.

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeirapolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: <https://201.91.0.20/bde>.

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: CORDEIROPOLIS/SP - PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 00.600.371/0001-04

Exercício: 2008

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

CVA: 2010061617521667300103

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	440.408,55	0,00
2	Pessoal Ativo	440.408,55	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9+10)	0,00	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art.57 da CF)	0,00	0,00
11	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	440.408,55	0,00
12	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		440.408,55

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
13	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	62.595.224,53
14	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,70
15	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (6,0%)	3.755.713,47
16	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (5,7%)	3.567.927,80

Nota: Durante o exerc., somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No final do exerc., as desp. não liquid. insc. em Restos a Pagar não proces. são também consideradas execut. Para maior transparência, as desp. execut. estão segregadas em:

a) Desp. liquidadas: aquelas em que houve a entrega do material/serviço - art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. emp. mas não liquid., insc. em Restos a Pagar não proces., consideradas liquid. no exercício - inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Fonte:

Nota:

CORDEIROPOLIS, 16/06/2010

JOSUÉ N. Z. PICOLINI
PRESIDENTE
CPF.: 055.026.518-00

DAVID BERTANHA
VICE PRESIDENTE
CPF.: 017.140.508-07

DIJALMA L. FIRMINO
CONTADOR
RG.: 110.192.358-02

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: CORDEIROPOLIS/SP - PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 00.600.371/0001-04

Exercício: 2010

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2010

CVA: 2010061617541099400101

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	631.058,76	0,00
2	Pessoal Ativo	631.058,76	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	0,00	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	631.058,76	0,00
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		631.058,76

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	64.354.568,02
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,98
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (6,00%)	3.861.274,08
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (5,70%)	3.668.210,38

Nota: Durante o exerc., somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No final do exerc., as desp. não liquid. insc. em Restos a Pagar não proces. são também consideradas execut. Para maior transparência, as desp. execut. estão segregadas em:

a) Desp. liquidadas: aquelas em que houve a entrega do material/serviço - art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. emp. mas não liquid., insc. em Restos a Pagar não proces., consideradas liquid. no exercício - inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Fonte:

Nota:

CORDEIROPOLIS, 16/06/2010

SÉRGIO B. R. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF.: 090.939.488-14

ANDERSON A. HESPANHOL
VICE PRESIDENTE
CPF.: 082.926.918-55

DIJALMA L. FIRMINO
CONTADOR
CPF.: 110.192.358-02

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na semana seguinte.